



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.786/2022

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DE PEDRA AZUL”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Azul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Art. 57, parágrafo único, apresentou o presente Projeto de Lei, e após aprovação do Plenário, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) os subsídios dos Vereadores Municipais de Pedra Azul.

Art. 2º - O índice de recomposição descrito no caput corresponde à soma da inflação acumulada medida pelo IPCA do IBGE, no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, que totalizou 10,16 (dez vírgula dezesseis por cento).

Art. 3º - Os subsídios ora compostos, somente serão pagos se a despesa com pessoal prevista na Lei Complementar Federal nº 101/2000 permanecer dentro do limite determinado.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo I, referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição concedida por esta Lei no exercício em que entra em vigor e nos dois subsequentes, e a Declaração do ordenador da despesa de que a recomposição dos subsídios tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos nos Artigos 16, incisos I e II, 17 e 21, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º - Os recursos para realização das despesas com a execução desta Lei correrão por contas das ~~verbas~~ próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 (primeiro) de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul MG, 19 de outubro de 2022.


MÁRCIO FERREIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL